



Exmo Senhor
Presidente do
ANACOM

regime-precos-ctt2@anacom.pt

Data: 13 de agosto de 2018

N. Refª : PARC-000199-2018

Assunto: Decisão final sobre os critérios de fixação dos preços do serviço postal universal para 2018-2020

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

(Ana Cristina Tapadinhas)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR - DECO

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública / Contribuinte e Registado na C.R.C. Lisboa com o n.º 500 927 693
decolx@deco.pt - www.deco.proteste.pt
Rua Artilharia 1, 79 - 4º — 1269-160 Lisboa - Tel.: 21 371 02 00 - Fax 21 371 02 99

Comentário geral:

1. Por deliberação de 11 de janeiro de 2018, o Conselho de Administração da ANACOM aprovou o sentido provável de decisão (SPD) sobre os critérios de fixação dos preços do serviço postal universal para o período 2018-2020, tendo esta Associação respondido à respetiva consulta pública.

O objeto de análise da referida SPD e da presente Decisão são os critérios de formação dos preços do serviço postal universal para o triénio 2018-2020. Simultaneamente, a ANACOM submete a consulta a metodologia de previsão de tráfego do cabaz de serviços postais não reservados para 2018-2020.

2. Note-se que a regra de fixação de preços a aplicar aos serviços de correspondências, correio editorial e encomendas deve contrabalançar as previsões de evolução dos custos unitários no período em questão, resultante das previsões de evolução do tráfego e dos custos neste período, criando simultaneamente incentivos ao prestador de serviço universal para continuar a implementar medidas de eficiência na prestação do serviço postal universal.

Embora não seja possível prever com certeza a evolução do tráfego e dos custos, a ANACOM desenvolve estimativas desses parâmetros, que servem de base ao estabelecimento da fórmula e do valor da variação anual de preços.

Assim e para 2018-2020, a ANACOM estima que continuará a verificar-se, em termos globais, uma redução do tráfego dos serviços objeto da presente decisão. De forma a prever as reduções de tráfego que se irão verificar, esta autoridade recorreu a modelos matemáticos de previsão baseados nos valores trimestrais do tráfego dos CTT entre 2009 e 2017. Com base no modelo estimado, prevê-se que o tráfego irá diminuir, em média, 3,7% ao ano no triénio 2018-2020 (embora não seja diretamente

comparável, por não incluir o tráfego de correio em quantidade, a redução anual média de tráfego adotada no triénio 2015-2017 foi de 3,5%).

3. Face ao grau de incerteza quanto à evolução do tráfego no período de aplicação desta regra de preços, continua a incluir-se na regra de preços um fator de correção de tráfego que tem em conta os desvios verificados entre o tráfego previsto e o tráfego que efetivamente venha a ser observado.

4. Em conclusão, não tem esta Associação, qualquer indício de que o modelo de previsão de tráfego usado pela ANACOM não seja o adequado.